



AJUSTE DIRETO N.º 2/23/DCP/PLANO DE AÇÃO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL DE PORTUGAL

Caderno de Encargos





Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Enquadramento	9
Cláusula 15.ª Descrição técnica do contrato	9
Cláusula 16.ª Planeamento	11
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	11
Cláusula 18.ª Mecanismos formais de acompanhamento	11



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de atualização do Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa, ou nas instalações do cocontratante, conforme definido pela AMA no arranque do projeto.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 3 (três) meses contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base fixa-se em 19.800,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 40% do preço contratual com a aceitação da versão preliminar da análise macro do Plano de Ação com identificação das principais iniciativas associadas em curso e do Benchmarking de referências e análise de

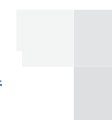


- rankings DESI e eGov;
- b) 40% do preço contratual com a aceitação da versão preliminar da atualização da Arquitetura Estratégica e Modelo de *Governance*, no prazo de 20 dias contados da data prevista para as entregas previstas na alínea anterior;
 - c) 20% do preço contratual com a aceitação dos documentos finais e encerramento do projeto.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
 6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.





3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

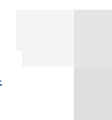
Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:





- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.





6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

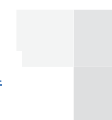
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações de prazo previstas nas alíneas a) e b) da cláusula 16.ª, por motivo imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no montante de 500 EUR por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do disposto na cláusula 18.ª, por motivo imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no montante de 200 EUR por cada reunião não realizada.





2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no CCP e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

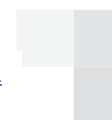
Enquadramento

1. Aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020 de 21 de abril, o Plano de Ação para a Transição Digital, adiante designado por “Plano de Ação”, reflete a estratégia definida para a transição digital e condensa a visão do Governo neste domínio, materializada numa estrutura que contempla três principais pilares de atuação: Pilar I - Capacitação e inclusão digital das pessoas; Pilar II - Transformação digital do tecido empresarial; Pilar III - Digitalização do Estado, bem como uma dimensão adicional de catalisação que cria as condições de base a uma acelerada digitalização do País.
2. Decorridos quase três anos da aprovação do Plano de Ação, é agora o momento de atualizar a arquitetura estratégica e estabelecer novos planos de ação, à luz dos atuais objetivos do Governo, políticas e iniciativas em curso, em particular no contexto PRR e iniciativas da Comissão Europeia.
3. Concretizando, verifica-se a necessidade de:
 - a) Revisão da ambição e dos objetivos estratégicos do Governo para a transição digital de Portugal, estabelecendo novas metas que nos permitam tornar uma nação mais digital e competitiva
 - b) Redefinição dos objetivos e medidas de ação específicas para cada pilar, decorrente de uma análise das principais iniciativas realizadas nos 3 pilares estratégicos, o levantamento das iniciativas estabelecidas no PRR e iniciativas da Comissão Europeia (em particular o Digital Decade);
 - c) Revisão, tendo presente o novo contexto estratégico, das condições de base (catalisadores) que deverão facilitar e potenciar o sucesso do Plano de Ação.

Cláusula 15.ª

Descrição técnica do contrato

1. O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de atualização do Plano de Ação, nos termos melhor descritos no presente caderno de encargos.
2. O Plano de Ação deve ser revisto à luz dos atuais objetivos do Governo, políticas e iniciativas em curso, em particular o contexto PRR e iniciativas da Comissão Europeia.
3. Constituem obrigações do cocontratante, no cumprimento do objeto do contrato, a realização das seguintes atividades:
 - a) Análise macro do Plano de Ação com identificação das principais iniciativas associadas em curso;
 - b) Benchmarking de referências e análise de rankings DESI e eGov;
 - c) Atualização da Arquitetura Estratégica e Modelo de *Governance*.
4. No âmbito da atividade prevista na alínea a) do número anterior, o cocontratante deve realizar:





- a) Reunião de *kick-off* para alinhamento da metodologia, plano de trabalho e identificação das entidades chave a envolver;
 - b) Mapeamento dos objetivos, medidas por sub-pilar, entidade responsável e fontes de informação;
 - c) Identificação das principais iniciativas em curso/ planeadas, em particular no contexto do PRR;
 - d) Levantamento das políticas públicas de transição digital;
 - e) Mapeamento dos principais instrumentos de financiamento: OE, PRR, Programa Operacionais Temáticos e Regionais;
 - f) Matriz de correspondência do Plano de Ação com o *Digital Decade* e análise de cumprimento;
 - g) Auscultação a várias entidades, em particular as entidades responsáveis / gestoras das iniciativas;
 - h) Avaliação alto-nível do atual grau de cumprimento dos objetivos e medidas constantes do Plano de Ação por pilar e catalisador;
 - i) Análise crítica, áreas de melhoria e *lessons learned* do processo de implementação desde 2020.
5. No âmbito da atividade prevista na alínea b) do número 3., o cocontratante deve realizar:
- a) Estudo dos objetivos da UE ao nível da transição digital, em particular da Década Digital e da sua declinação para Portugal;
 - b) Identificação das áreas de referência que Portugal se pretenda afirmar;
 - c) Recolhas de boas práticas e casos de sucesso de transição digital por países de referência (v.g. Estónia, Reino Unido, Dinamarca);
 - d) Identificação de projetos e medidas emblemáticas;
 - e) Análise do posicionamento de Portugal no ranking DESI e identificação das principais áreas de foco;
 - f) Análise do posicionamento da Administração Pública no ranking e Gov e identificação das principais áreas de foco;
 - g) Preparar uma matriz por sub-pilar e catalisador e boas práticas/casos de sucesso.
6. No âmbito da atividade prevista na alínea c) do número 3., o cocontratante deve realizar:
- a) Revisão da ambição e objetivos estratégicos para a transição digital de Portugal;
 - b) Definição do sub-pilares e medidas a adotar;
 - c) Revisão dos catalisadores transversais e específicos por pilar;
 - d) Identificação dos principais fatores críticos de sucesso e risco;
 - e) Elaboração de fichas por medida / projeto e catalisador;
 - f) Redação do Plano de Ação para a Transição Digital 2.0;
 - g) Análise das principais alterações face à versão 1.0.





Cláusula 16.ª

Planeamento

O cocontratante obriga-se ao cumprimento das seguintes *milestones*:

- a) Entrega da versão preliminar da análise macro do Plano de Ação com identificação das principais iniciativas associadas em curso e do Benchmarking de referências e análise de rankings DESI e eGov, no prazo de 30 dias contados da realização da reunião prevista na alínea a) do n.º 4 da cláusula 15.ª.
- b) Entrega da versão preliminar da atualização da Arquitetura Estratégica e Modelo de *Governance*, no prazo de 20 dias contados da data prevista para as entregas previstas na alínea anterior.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

Cláusula 18.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

O cocontratante obriga-se a realizar, em dias úteis, duas reuniões semanais para acompanhamento do projeto.

